

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. CORONEL TADEU)

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para permitir que o juiz, como medida cautelar, determine a apreensão de arma de fogo eventualmente registrada em nome do acusado ou investigado em crimes de lesão corporal grave, roubo e embriaguez ao volante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para permitir que o juiz, como medida cautelar, determine a apreensão de arma de fogo eventualmente registrada em nome do acusado ou investigado em crimes de lesão corporal grave, roubo e embriaguez ao volante.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 320-A:

Art. 320-A Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, o juiz poderá, de ofício, se no curso da ação penal, ou a requerimento do Ministério Pùblico, ou por representação da autoridade policial, determinar a apreensão de arma de fogo eventualmente registrada em nome do acusado ou investigado em crimes de lesão corporal grave, roubo e embriaguez ao volante.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os índices de crimes praticados com a utilização de armas de fogo no Brasil são altos. Segundo o estudo Atlas da Violência 2018 divulgado em no dia 5/06/2018 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), entre os anos de 1980 e 2016, 910 mil pessoas foram mortas por meio do uso de armas de fogo, enquanto as mortes por outros meios se mantiveram constantes ao longo desse período.

Ainda segundo o estudo, de 2006 para 2016, a taxa de homicídios praticados mediante o uso de arma de fogo teve um incremento de 15,4% no país, próximo aos 14% da taxa de crescimento na taxa de homicídios em geral. Dessa forma, necessário se faz que o parlamento brasileiro adote medidas que possibilitem reduzir esses números.

Nesse contexto, apresento a presente proposição legislativo com o intuito de possibilitar ao magistrado determinar a apreensão de arma de fogo eventualmente registrada em nome do acusado ou investigado em crimes de lesão corporal grave, roubo e embriaguez ao volante. Com isso, pretende-se retirar armas de circulação que eventualmente possam ser usadas por pessoas envolvidas em situações em que o acesso a arma de fogo poderia evoluir para o cometimento de um crime com resultado morte.

Amparados nesses argumentos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa medida que contribuirá para a redução dos índices de homicídios cometidos com o uso de armas de fogo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado CORONEL TADEU